

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de telefone com headset, para utilização na Sala do Empreendedor, atendendo às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, conforme quantidade e especificações abaixo:

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UND.	TELEFONE COM HEADSET SEMELHANTE AO MODELO HST 6000 DA MARCA ELGIN OU DE MELHOR QUALIDADE, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: NOME DO MODELO: TELEFONE COM FIO; COR: PRETO; FATOR DE FORMA DOS FONES DE OUVIDO: SOBRE A ORELHA; TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE: COM FIO; COM LED PARA INDICAÇÃO DE USO E CHAMADA; POSSUI AJUSTE CONFORTÁVEL DO FONE; TEM SAÍDA PARA GRAVAÇÃO DE CONVERSAS; PERMITE A CONEXÃO DE OUTRO APARELHO TELEFÔNICO NA MESMA LINHA; BASE ANTIDERRAPANTE, FLASH AJUSTÁVEL, REDISCAGEM, PAUSA E MUDO; AJUSTE DE VOLUME DA CAMPAINHA, FONE E MICROFONE.	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>

#### 1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2023**, conforme abaixo discriminado:

**03.55.04.122.6017.2097.3.3.90.30– FR 100 (345/2023) – Material de Consumo**

### 2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;**

**Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.**

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo é um local que oferece inúmeros serviços à população, com foco na geração de emprego, renda e atração de investimentos. Recebe grandes empresários e possíveis investidores, e oferece os serviços da Sala do Empreendedor que atende diariamente um grande número de micro e pequenos empreendedores.

Ademais, a Sala tem realizado diversos atendimentos a empresários e contribuintes de forma remota, procurando auxiliá-los conforme suas necessidades via WhatsApp Web e telefone, visando aumentar a eficiência dos atendimentos, procurando sempre atendê-los da melhor forma possível, seja de forma remota ou presencial. Assim, é de suma importância que o local esteja com os recursos necessários para que o atendimento ao público seja feito com qualidade.

Considerando que o atendimento telefônico será padronizado de forma a aperfeiçoar a assistência fornecida aos contribuintes, justificamos a aquisição do material mencionado abaixo, a fim de proporcionar melhorias nos serviços prestados por nossos servidores/atendentes.

### **4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 O material deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo., situado na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Jardim Marconal - Térreo - Edifício Le Monde.; em horário

de expediente: das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, de segunda a sexta-feira, Telefone (64) 3620 – 4130.

## 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

### I - em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

**6.2** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

**6.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

**6.4** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Entregar o material nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.2** Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, preenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no seguinte endereço:  
<https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/>.

**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

**7.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**7.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

**7.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a entrega do material na data e horário estipulados;

**8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**9.1** Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente

**ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA**

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

DECRETO 775/2023